

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL – CAOPEL****Ofício Circular nº 0041/2026/CAOPEL**

Fortaleza/CE, 12 de agosto de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**PROMOTOR(A) ELEITORAL**

Referente: **Protocolo nº 02.2026.00041880-0**

Assunto: Encaminha OFÍCIO CIRCULAR Nº 39/2026 - AEBB/PGE

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Ofício-Circular supramencionado oriundo da Procuradoria-Geral Eleitoral, que informa acerca da disponibilização do sistema Pardal para as eleições de 2026, a partir do dia 16 de agosto, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

**Igor Pereira Pinheiro**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOPEL

**Monia Dantas de Macedo**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

**João Batista Fontenele Neto**  
Promotor de Justiça  
Coordenador Auxiliar do CAOPEL



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 39/2026 - AEBB/PGE

Brasília, 3 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL**

**Assunto: Eleições 2026. Sistema Pardal da Justiça Eleitoral. Portaria-TSE nº 451/2026.**

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral publicou a [Portaria TSE nº 451, de 20 de julho de 2026](#), que dispõe sobre o uso do aplicativo Pardal Móvel para o envio de denúncias de propaganda eleitoral irregular aos Tribunais Regionais Eleitorais nas Eleições Gerais de 2026.
2. O Pardal foi utilizado em âmbito nacional pela primeira vez em 2016, oportunidade em que foram identificados diversos problemas em sua operacionalização. Nas eleições de 2018, houve ampliação de seu escopo, com a possibilidade de recebimento de notícias eleitorais de qualquer natureza, inclusive sem a identificação do noticiante. Naquele momento, usuários do Ministério Público e da Justiça Eleitoral acessavam diretamente o sistema

Pardal, para análise das notícias recebidas.

3. A partir da experiência nas eleições anteriores, em 2020 foram implementadas novas regras negociais, dentre as quais a redução do escopo, com utilização do sistema apenas para notícias relacionadas às irregularidades de campanha eleitoral submetidas ao exercício do poder de política pela Justiça Eleitoral. Como decorrência deste ajuste, o acesso direto aos dados do Pardal ficou exclusivo para usuários da Justiça Eleitoral. Para outros tipos de irregularidades, foram disponibilizados aos cidadãos, dentro do aplicativo, links dos Ministérios Públicos Estaduais, para que o eleitor realizasse diretamente as denúncias nos canais já existentes do Ministério Público Eleitoral.

4. Para os pleitos de 2022 e de 2024, foi mantida a sistemática de recebimento e processamento direto pela Justiça Eleitoral apenas de notícias de propaganda eleitoral, suscetíveis do exercício do poder de polícia.

5. O objetivo de os cidadãos se dirigem diretamente aos canais de comunicação dos Ministérios Públicos Estaduais é possibilitar que os Promotores Eleitorais tomem conhecimento, desde logo, de fatos que possam constituir crimes eleitorais de sua atribuição originária, a fim de que adotem as medidas cabíveis. Ademais, a comunicação direta permitirá que os Promotores, que se encontram mais próximos dos fatos, possam averiguar o que foi noticiado, além de proceder a uma instrução prévia e mínima que possibilite aos Procuradores Regionais Eleitorais e ao Procurador-Geral Eleitoral adotarem as medidas consideradas cabíveis quanto aos ilícitos eleitorais cíveis.

6. Ressalta-se que, nos termos do art. 2º da referida Portaria, **a partir de 16 de agosto de 2026**, os serviços<sup>1</sup> do aplicativo Pardal estarão disponíveis para recebimento e acompanhamento das denúncias de irregularidades em propaganda eleitoral.

7. A título informativo, registre-se que, assim como ocorrido nas eleições de 2024, além dos links dos Ministérios Públicos nos Estados e no Distrito Federal<sup>2</sup>, haverá no Pardal link de acesso para o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADÉ), *“destinado ao recebimento de comunicações relacionadas à desinformação capaz de afetar a integridade do processo eleitoral e ao seu encaminhamento ao Centro Integrado de Enfrentamento à*

*Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE)''.*

7. Nesse contexto, ao tempo em que dou ciência a Vossa Excelência acerca da disponibilização do sistema Pardal para as eleições de 2026, solicito que seja promovida a divulgação do teor deste expediente às Promotorias Eleitorais de seu estado.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

---

Notas

1 - Portaria TSE nº 451/2026. Art. 2º A partir de 16 de agosto de 2026, os seguintes serviços estarão disponíveis para recebimento e acompanhamento das denúncias de irregularidades em propaganda eleitoral:

I - Pardal Móvel: aplicativo gratuito disponibilizado nas plataformas Google Play e App Store para utilização em dispositivos móveis do tipo smartphone e tablet;

II - Pardal ADM: módulo web disponível de uso exclusivo dos TREs e juízos eleitorais destinado à gestão de dados apresentados em denúncias relativas à respectiva circunscrição;

III - Pardal Web: aplicação web para acompanhamento das estatísticas das denúncias apresentadas via Pardal Móvel.

2 - Os links disponibilizados no Pardal para o envio de representações relativas a crimes eleitorais e outros ilícitos que possam afetar a disputa na circunscrição serão validados junto à cada unidade do Ministério Público local, nos termos do Ofício Circular nº 40/2026 - AEBB/PGE ([PGR-00323173/2026](https://pgr-00323173/2026)), expedido aos respectivos Procuradores-Chefes.



## PARTES DO PROCESSO

ADVOGADO(A) INDICADO(A): DAVID METZKER DIAS SOARES, ITALO SCARAMUSSA LUZ, FABIANO CABRAL DIAS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

Representante do(a) ADVOGADO(A) INDICADO(A): DAVID METZKER DIAS SOARES - ES15848

Representante do(a) ADVOGADO(A) INDICADO(A): ITALO SCARAMUSSA LUZ - ES9173

Representante do(a) ADVOGADO(A) INDICADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - ES7831

Sessão: 03/08/2026: 19:00

Observação: Sessão Extraordinária de abertura do semestre forense

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA****PORTARIA TSE Nº 451 DE 20 DE JULHO DE 2026.**

**PUBLICAÇÃO EM : 27/07/2026**

Dispõe sobre o uso do aplicativo Pardal Móvel para o envio de denúncias de propaganda eleitoral irregular aos Tribunais Regionais Eleitorais nas Eleições Gerais de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos [arts. 6º a 8º da Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre o exercício do poder de polícia,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a utilização do aplicativo Pardal Móvel para o encaminhamento de denúncias de irregularidades em propaganda eleitoral aos Tribunais Regionais Eleitorais - TREs para o exercício do poder de polícia nas Eleições Gerais de 2026 ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 7º, caput, e § 3º](#)).

Parágrafo único. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por juízas ou juízes designadas(os) pelos TREs, nos termos do [art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997](#), observado ainda, quanto à *internet*, o disposto no art. 8º da Resolução-TSE nº 23.610/2019 ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º, § 1º](#)).

Art. 2º A partir de 16 de agosto de 2026, os seguintes serviços estarão disponíveis para recebimento e acompanhamento das denúncias de irregularidades em propaganda eleitoral:

I - Pardal Móvel: aplicativo gratuito disponibilizado nas plataformas *Google Play* e *App Store* para utilização em dispositivos móveis do tipo *smartphone* e *tablet*;

II - Pardal ADM: módulo *web* disponível de uso exclusivo dos TREs e juízos eleitorais destinado à gestão de dados apresentados em denúncias relativas à respectiva circunscrição;

III - Pardal *Web*: aplicação *web* para acompanhamento das estatísticas das denúncias apresentadas via Pardal Móvel.

Art. 3º O acesso ao aplicativo Pardal Móvel dependerá da identificação da pessoa usuária mediante autenticação pelo e-Título ou pela plataforma Gov.br.

Parágrafo único. A identidade da pessoa denunciante permanecerá protegida por sigilo, independentemente da modalidade de autenticação utilizada.

Art. 4º Após o acesso ao aplicativo Pardal Móvel, será apresentada ao denunciante a possibilidade de fazer nova denúncia ou consultar denúncias realizadas.

§ 1º A opção "Fazer nova denúncia" será operacionalizada mediante o preenchimento da descrição da denúncia na página inicial, a qual será submetida à análise de agente automatizado responsável por classificá-la nas seguintes categorias:

I - propaganda eleitoral irregular na *internet*; e

II - outras formas de propaganda eleitoral irregular, devidamente especificadas.

§ 2º Identificado o tipo de denúncia, será apresentada, antes da exibição dos campos para preenchimento, tela contendo orientações acerca das condutas permitidas e vedadas relacionadas ao tipo específico de propaganda, objeto da denúncia, para evitar denúncias incorretas ou infundadas.

§ 3º O denunciante poderá alterar a classificação indicada pelo agente automatizado.

§ 4º O denunciante é responsável pelo correto preenchimento dos campos exigidos e pela inclusão de foto, vídeo, áudio ou endereço eletrônico relacionados à irregularidade denunciada.

§ 5º Após o registro, o sistema gerará número de protocolo e o exibirá junto com os dados da denúncia para fins de acompanhamento.

§ 6º O acompanhamento da denúncia poderá ser realizado por meio do aplicativo Pardal Móvel ou de endereço eletrônico, cujo *link* será encaminhado ao *e-mail* informado pela pessoa denunciante.

Art. 5º Quando a denúncia não se enquadrar nas hipóteses de utilização do aplicativo Pardal Móvel, o denunciante será encaminhado, por meio de *links* disponibilizados no sistema, para:

I - o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE, destinado ao recebimento de comunicações relacionadas à desinformação capaz de afetar a integridade do processo eleitoral e ao seu encaminhamento ao Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia - CIEDDE;

II - os canais eletrônicos disponibilizados pelo Ministério Público Eleitoral - MPE da respectiva unidade da Federação, para apresentação de denúncias relativas a crimes eleitorais e a outros ilícitos que afetem a disputa na circunscrição.

Art. 6º No Pardal ADM, será possível:

I - acessar com diferentes perfis: administrador, triagem, cartório e consulta;

II - configurar regras de encaminhamento de denúncias para zonas eleitorais específicas, com base no município, na categoria da denúncia ou em equipes de triagem;

III - gerar notificação eletrônica à candidata ou ao candidato, partido político, federação ou coligação mencionados na denúncia, acompanhada de *link* específico para apresentação de esclarecimentos, comprovação de regularização ou juntada de documentação pertinente;

IV - promover, no Sistema PJe, a autuação da denúncia na classe processual Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral - NIPE.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KASSIO NUNES MARQUES

PRESIDENTE

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [5](#) [5](#) [5](#)

AGNELO BATISTA MACHADO NETO (27196/BA) [12](#)

ALESSANDRA RODRIGUES PREMAZZI CILENTO (125001/RJ) [1](#)

ALICE SIBELE ALMEIDA DA ROCHA GALIANO (26083/DF) [1](#)

ALLAN OLIVEIRA LIMA (30276/BA) [12](#) [12](#)

ANA PAULA VELLOSO (152544/RJ) [1](#)

ANDRE PAULINO MATTOS (23663/DF) [19](#)

ANDRE REQUIAO MOURA (24448/BA) [12](#) [12](#)

ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO (23353/DF) [1](#)

ANGELO LONGO FERRARO (261268/SP) [3](#) [5](#)

ANNA CAROLINA GAIA DUARTE CARDOSO (6575/AL) [14](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00321557/2026 DOCUMENTO DIVERSO**

.....  
Signatário(a): **WALLACE DE CARVALHO PEREIRA**

Data e Hora: **03/08/2026 12:58:37**

Autenticado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b7190cca.1af504a7.ad545d39.6f7a60e0



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ  
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRCE**

**Despacho nº 18784/2026**

**Referência:** PGR-00322803/2026

**Assunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de ofício circular da Vice-PGE que dá ciência acerca da disponibilização do sistema Pardal para as eleições de 2026, a partir de 16 de agosto.

Ciente,

Encaminhe-se para conhecimento dos Promotores Eleitorais.

Fortaleza, 4 de agosto de 2026.

**CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**